



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se estratégia 3.5, da Meta 3, do Anexo do PL 8.035/10 passa a ter a seguinte redação:

Estabelecer, como política pública, que o patrimônio público, a infraestrutura do Sistema “S”, em particular a do SENAI, construída com recursos públicos, seja disponibilizada à escola pública, exigência da universalização da educação profissional de qualidade nos seus diferentes níveis e modalidades.

### JUSTIFICAÇÃO:

Pela especificidade do Sistema “S”, que tem contribuição de fundo público compulsório, o Estado tem a obrigação de discutir uma tendência crescente de a agência se transformar em empresa de serviços com múltiplas “unidades de negócio”. É preciso cobrar bem mais que os 30% de recursos em vagas de alunos do sistema público. É crucial a discussão sobre a natureza da formação profissional dada no Sistema “S” e sobre quem a define. Cobrar que o Sistema “S” volte a oferecer cursos em tempo integral gratuitos aos milhares de jovens das periferias das cidades e do campo constitui exigência mínima. Em resumo: a questão ética,

política e jurídica é a seguinte: se o Sistema “S” ou parte dele quer ser empresa (unidade de negócio), é preciso que renuncie ao fundo público compulsório, devolva o patrimônio construído ao longo de quase 70 anos e pague pela marca ou mude de nome. Em outros termos, ou o Sistema “S” utiliza o fundo público que recebe para políticas públicas **orientadas pelo Estado** ou o Estado tem o dever político, social, econômico e ético de rever a legislação que criou este Sistema.

**Sala das Sessões,**

**de 2011**

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL  
PCdoB/BA**